



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI Nº /2020

PROJETO DE LEI Nº 29/2020

Protocolo Externo nº 0140/2020

Data: 23/06/2020

14:20



Súmula: Dispõe sobre a criação temporária de vantagens aos Servidores Públicos do Município de Carambeí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura do Poder Executivo Municipal, a Função Gratificada Temporária de Monitoramento, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único: trata-se de monitoramento, de casos suspeitos e confirmados de pacientes com manifestações clínicas de infecção por coronavírus, por profissional de saúde, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As vagas serão distribuídas conforme abaixo:

- I - centro municipal de saúde, 02 (duas) vagas;
- II - vigilância epidemiológica, 01 (uma) vaga;
- III - unidades básicas de saúde, 04 (quatro) vagas.

Art. 3º - Fica estabelecido, que até 31 de dezembro de 2020, a exposição do trabalhador da saúde que tenha contato casos suspeitos e confirmados será considerado o grau máximo de insalubridade sobre o salário mínimo nacional.

Art. 4º - O pagamento correrá a conta da dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Finanças, decorrente do impacto financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 22 DE JUNHO DE 2020.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2020

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar na estrutura do Poder Executivo a Função Gratificada Temporária de Monitoramento de casos suspeitos e confirmados de pacientes com manifestações clínicas de infecção por coronavírus, durante o período que persistir a pandemia do COVID-19, por profissional da saúde.

Tal medida se faz necessária para que os profissionais de saúde possam executar as ações referente ao monitoramento com disponibilidade de atendimento via telefônico durante 24 horas de forma ininterrupta. O fluxo consiste no contato diário de monitoramento, através da coleta de informações junto aos pacientes, para verificação dos quadros de evolução da doença.

Com relação a insalubridade ser majorada, necessário informar que trata-se de benefício concedido durante o período de pandemia haja vista o contato com casos suspeitos e confirmados pela secretaria de saúde.

No que tange a criação de função gratificada, o Art. 8º da Lei Complementar 173/2020, prevê, entre outras, em seu inciso VI a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens e demais benefícios previstos no referido artigo. Contudo, o § 5º do mesmo artigo traz como exceção os profissionais de saúde e de assistência desde que trabalhem no combate a calamidade pública. Senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

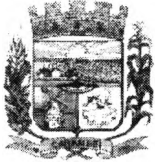
C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Por fim, tendo em vista a necessidade de regular os trabalhos no posto municipal de saúde através da referida vantagem acessória e temporária aos vencimentos do servidor, é que enviamos o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J (M.F.) 01.613.765-0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

IMPACTO

Considerando que serão temporários as gratificações e aumento de insalubridade, o presente impacto foi elaborado para o exercício de 2020, tendo em vista que tais despesas não impactaram em 2021 e 2022.

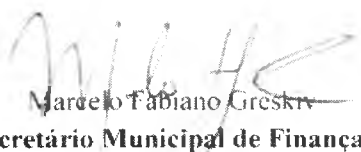
DESCRIÇÃO	2020
FG	187.200,00
INSALUBRIDADE	220.077,00
Total	407.277,00
Receita Corrente Líquida	R\$ 81.172.061,74
Impacto %	0,502

CARGO	VALOR
CRIAÇÃO DE FG – COVID-19	187.200,00
INSALUBRIDADE	220.077,00
Total:	407.277,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

DESCRIÇÃO	2020
RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 100.000,00
RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS	R\$ 307.277,00

Ultimo Índice: 51,60 % adicionado ao impacto das contratações (conforme quadro) 0,502, total do Índice % total 52,102.


Marcelo Fabiano Gresky
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ (M.F.) 01.613.765/0001-60

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM PPA E LDO

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar n. 101/00, artigo 16, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado por projeto de lei que cria na estrutura do Poder Executivo, Função Gratificada Temporária de Monitoramento, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para monitoramento de casos suspeitos e confirmados de pacientes com manifestações clínicas de infecção por coronavírus, por profissional de saúde, contendo 02 vagas para o centro municipal de saúde, 01 vaga para a vigilância epidemiológica e 04 vagas para as unidades de saúde no Município, até a data de 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Poder Executivo de Carambeí, Estado do Paraná.

Declaro ainda que, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do exercício de 2020, devendo ser incluída no PPA de 2020 a 2022.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Carambeí, PR, 23 de Junho de 2020.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01 613 765/0001-60

Ofício nº. 53 /2020-DEJUR

Carambeí, 17 de junho de 2020.

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por objetivo dispor sobre a criação temporária de vantagens aos Servidores Públicos do Município de Carambeí.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência, através de realização de Sessão Extraordinária, tendo em vista que tal medida se faz necessária para que os profissionais de saúde possam executar as ações referente ao monitoramento com disponibilidade de atendimento via telefônico durante 24 horas de forma ininterrupta. Igualmente, o fluxo consiste no contato diário de monitoramento, através da coleta de informações junto aos pacientes, para verificação dos quadros de evolução da doença.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO DE JESUS SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA
